



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

**Autoria: Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.261/2026**

**SÚMULA: “RATIFICA A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, E COM O DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Termo de Alteração do Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único, que integra esta Lei, para inclusão e adequação de objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** O Protocolo de Intenções, constante do Anexo Único desta Lei, após sua ratificação, passará a integrar o Estatuto do Consórcio Público, para todos os fins legais.

**Art. 3º** Fica delegada ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal Da Amazônia - CIDESPA, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, a competência para planejar, regulamentar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar, em âmbito municipal, as atividades relativas ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive quanto à inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA.

§1º A delegação de que trata o caput compreende a prática de todos os atos administrativos necessários à operacionalização do serviço, inclusive a edição de normas complementares, realização de inspeções, registro e fiscalização de estabelecimentos, aplicação de penalidades administrativas e demais atos inerentes ao exercício do poder de polícia administrativa sanitária.

§2º Permanecem sob a titularidade do Município as competências legislativas e o poder de supervisão sobre os serviços delegados, nos termos da legislação vigente e do contrato de consórcio público.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 06 de outubro de 2026.

CELSO LUIZ

PADOVANI:5465534

0959

Assinado de forma digital por

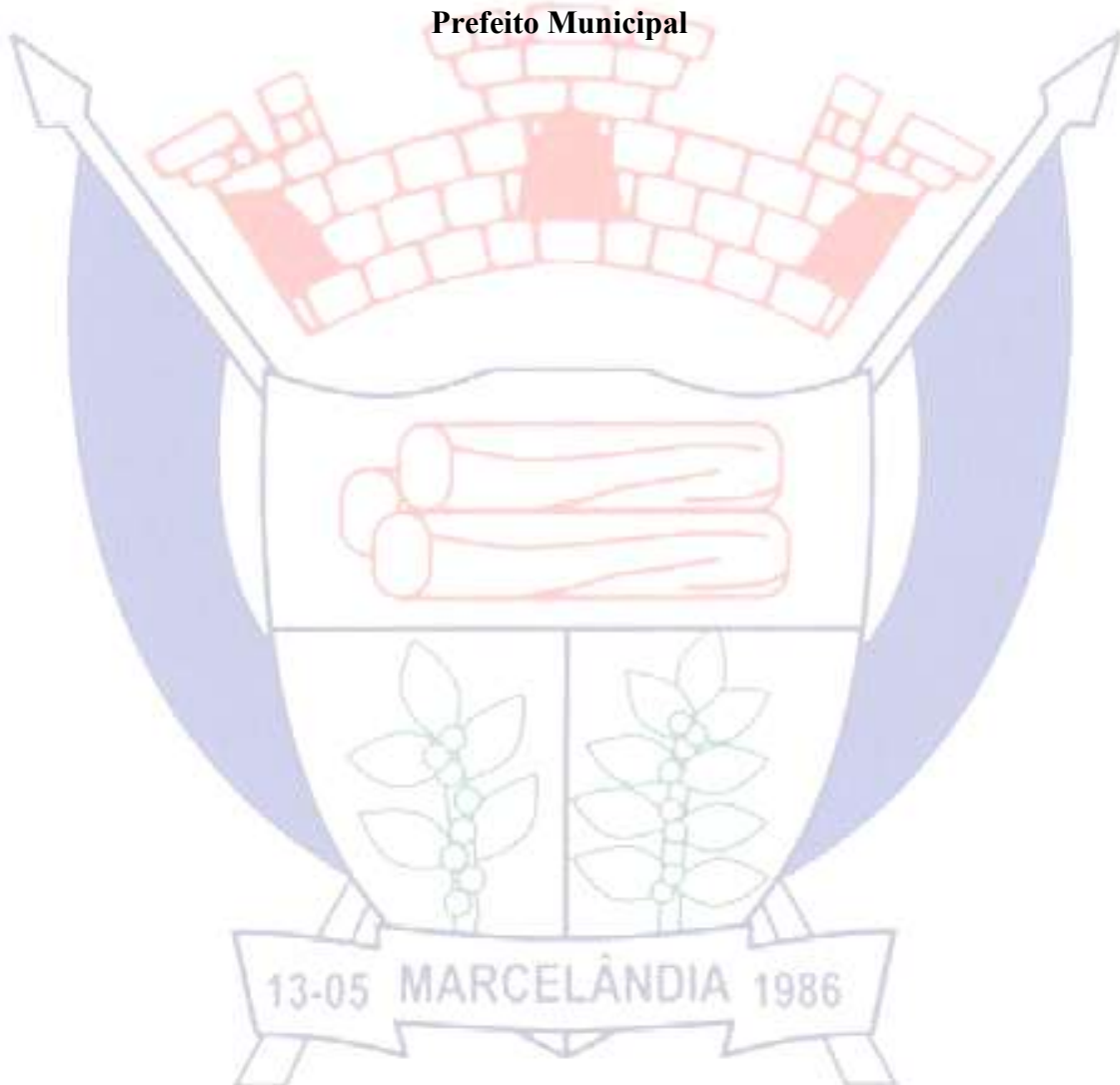
CELSO LUIZ

PADOVANI:54655340959

Dados: 2026.10.06 10:28:48 -04'00'

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

---

## **ANEXO I**

### **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM VISTAS À EXECUÇÃO CONSORCIADA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM, NO ÂMBITO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.**

#### **PREÂMBULO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PORTAL DA AMAZÔNIA - CIDESPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.920.483/0001-54, com sede administrativa Avenida Marechal Rondon, nº 1284º Sala 02, anexo ao Posto São Vicente no Município de Colíder/MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Luiz Benassi; E os seguintes Municípios, doravante denominados **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

- **MUNICÍPIO DE COLIDER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.930/0001-38, com sede administrativa à TRAVESSA DOS PARECIS, Nº 60, CENTRO CEP: 78.500-000, COLIDER/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. RODRIGO LUIZ BENASSI;
- **MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa à RUA DAS OLIVEIRAS,135, B. JARDIM VITÓRIA, CEP: 78.520-000, GUARANTÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES;
- **MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.961/0001-27, com sede administrativa à Av. Tancredo Neves, 799, Centro, CEP: 78.510-000, ITAÚBA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO;
- **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.987/0001-75, com sede administrativa na Rua dos Três Poderes, 777-CENTRO CEP: 78.535-000, MARCELÂNDIA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CELSO LUIZ PADOVANI;
- **MUNICÍPIO DE MATUPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 24.772.188/0001-54, com sede administrativa à RUA GUAIRA, 777 – CENTRO CEP: 78.535-000, MATUPÁ/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO AUGUSTO VERONESE;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

- **MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.912/0001-94, com sede administrativa à AV. SÃO PAULO, Nº 89 - CENTRO CEP: 78.515-000, NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA;
- **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.465.598/0001-02, com sede administrativa à AV. DOS MIGRANTES, S/Nº, CENTRO CEP: 78.508-000, NOVA GUARITA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDSON GONZAGA RIBEIRO;
- **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.214.704/0001-18, com sede administrativa à PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/N CENTRO, CEP: 78.548-000, NOVA SANTA HELENA/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULINHO BORTOLINI;
- **MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, com sede administrativa à RUA NUNES FREIRE Nº.12, ALTO DA BELA VISTA, CEP: 78.528-000, NOVO MUNDO/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CASCIANO MARTINS REIS;
- **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à RUA MINISTRO CESAR CALS, 225, CEP: 78.530-000, PEIXOTO DE AZEVEDO /MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA;
- **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.978.212/0001-00, com sede administrativa à AV. CLÓVIS FELICIO VETORATTO, 101-CENTRO CEP: 78.505-000, TERRA NOVA DO NORTE/MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PASCOAL ALBERTON;

Resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais e Base Legal**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL DE ATUAÇÃO**

O Consórcio Público Intermunicipal atuará com fundamento na **Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005**, no **Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007**, no **Decreto**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

**Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, inclusive aquelas relativas ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE ESPECÍFICA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Constitui finalidade específica do CIDESPA a execução, de forma consorciada, das atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos das respectivas leis municipais que instituem o **Serviço de Inspeção Municipal – SIM**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SIM CONSORCIADO**

Compete ao Consórcio Público Intermunicipal, no âmbito dos Municípios consorciados:

- I – executar as ações de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal;
- II – proceder ao registro, controle e fiscalização de estabelecimentos e produtos de origem animal;
- III – aplicar atos administrativos decorrentes do poder de polícia administrativa delegada, incluindo a lavratura de autos de infração, apreensão, inutilização de produtos, suspensão de atividades e interdição de estabelecimentos, observada a legislação vigente;
- IV – manter registros oficiais e sistemas de informação auditáveis;
- V – adotar e cumprir os procedimentos técnicos previstos no RIISPOA e nas normas complementares expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO SISBI-POA**

O Consórcio compromete-se a buscar, manter e cumprir os requisitos de equivalência técnica e procedimental com o **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA**, submetendo-se às auditorias, avaliações e exigências dos órgãos federais competentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

---

## **CLÁUSULA QUARTA-A – DAS AUDITORIAS E DO CONTROLE**

O Consórcio submeter-se-á às auditorias, fiscalizações e avaliações técnicas dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Agricultura, para fins de reconhecimento, manutenção e supervisão da equivalência ao **SISBI-POA**, comprometendo-se a atender às recomendações e exigências decorrentes de tais procedimentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

As atividades de inspeção industrial e sanitária executadas pelo Consórcio serão exercidas sob a responsabilidade técnica de **Médico Veterinário** legalmente habilitado e regularmente inscrito no respectivo Conselho Profissional, assegurada a autonomia técnica do serviço de inspeção.

**Parágrafo único.** O Consórcio poderá manter equipe técnica própria ou composta por servidores cedidos, contratados ou compartilhados entre os Municípios consorciados, observada a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO E DA SUSTENTABILIDADE DO SERVIÇO**

As despesas decorrentes da execução das atividades do Serviço de Inspeção consorciado serão custeadas pelos Municípios consorciados, na forma definida em **contrato de rateio específico**, podendo incluir recursos próprios, transferências voluntárias, convênios e outras fontes de financiamento legalmente admitidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E RASTREABILIDADE**

O Consórcio manterá sistema oficial de informações e registros das atividades de inspeção industrial e sanitária, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a auditabilidade dos procedimentos, bem como o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Os atos praticados pelo Consórcio no exercício das atividades de inspeção sanitária produzirão efeitos em todos os Municípios consorciados, observadas as respectivas leis municipais que instituem o **SIM**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

## **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ: 03.238.987/0001-75**

**Gabinete do Prefeito**

**Gestão 2025/2028**

---

**Parágrafo único.** A adesão dos Municípios ao Consórcio não afasta a titularidade municipal da competência para a inspeção sanitária, constituindo o Consórcio instrumento de execução administrativa compartilhada.

### **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO E VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelos **Poderes Legislativos** dos Municípios consorciados, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, passando a vigorar após a ratificação por lei de cada ente consorciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os entes consorciados, observada a legislação vigente e as normas internas do CIDESPA.

**E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Protocolo de Intenções para que produza seus jurídicos e legais efeitos.**